



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 124/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900041658/2020  
**Interessado** : Alice Odette Assumpção Oliveira.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900041658/2020, lavrado em desfavor de Alice Odette Assumpção Oliveira, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa mínima, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900041658/2020, lavrado em desfavor de Alice Odette Assumpção Oliveira, o qual se refere à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; considerando que o profissional anotou a responsabilidade técnica pela atividade de fiscalização, objeto do Auto de Infração; considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); considerando ainda, que a autuada alega desconhecimento da obrigatoriedade da fixação de placa para a atividade de fiscalização; considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”; e, considerando o relatório e voto da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes, que julgou improcedente a defesa apresentada, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a multa mínima vigente, e devendo ainda, a profissional ser informada que a atividade de fiscalização, constitui-se atividade correlata à execução e é realizada simultaneamente à execução dos serviços, devendo pois, este serviço, ser sinalizado através de placa, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 16, onde diz que: “*Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.*” (grifo nosso), **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação de multa mínima e ainda que a profissional deve ser informada que os serviços de Engenharia devem ser sinalizados através da placa de acordo com a Lei Federal 5.194/66, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**